



Processo nº 110.379/11

ACORDO Nº 2011/069.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO  
CULTURAL SERRA AZUL,  
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO  
MÚTUA NO CAMPO DE SUAS  
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,  
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E  
CULTURAIS.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, doravante denominada TV SERRA AZUL, com sua sede na Rua 19 nº 21, Setor Leste, Porangatu - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.161.222/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, residente e domiciliado em Porangatu - GO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da TV SERRA AZUL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais informativos a que se referem esse Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou às que estão ligadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TV SERRA AZUL:**

São obrigações da TV SERRA AZUL:

- i. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- ii. Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria TV CÂMARA;
- iii. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela TV SERRA AZUL, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- iv. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- v. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV SERRA AZUL que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede.
- vi. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- vii. A TV SERRA AZUL fica obrigada a fornecer à TV CÂMARA mensalmente a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV CÂMARA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da CÂMARA:

- i. Colocar à disposição da TV SERRA AZUL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília – DF, de programas jornalísticos de interesse da TV SERRA AZUL, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- ii. Fornecer à TV SERRA AZUL material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da própria TV SERRA AZUL;



- iii. Autorizar a TV SERRA AZUL a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre os partícipes;
- iv. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV SERRA AZUL;
- v. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília – DF.
- vi. Cooperar com a TV SERRA AZUL na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção;
- vii. A TV CÂMARA fica obrigada a fornecer à TV SERRA AZUL mensalmente a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV SERRA AZUL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes signatários no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes, prevista no item II da Cláusula Segunda e no item II da Cláusula Terceira, é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo terceiro – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre essa Casa e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO**

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, far-se-á constar a fonte ou a coprodução das matérias e programas.

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa



ou imagem por elas transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa do partípice que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pela parte detentora dos direitos autorais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para a coprodução de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partípices e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada partípice.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIBIÇÃO TELEVISIVA**

Por este instrumento os partípices dispensam, entre si, autorização prévia para a exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo segundo – Os partípices se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que isso se fizer necessário. Os custos decorrentes do transporte das fitas serão da inteira responsabilidade do partípice que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partípices acrescentar a eles apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos entre os partípices.

Parágrafo quarto – A TV CÂMARA e a TV SERRA AZUL poderão utilizar as imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partípices ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável do presente Acordo a Coordenação TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de setembro de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela TV SERRA AZUL:

Rogério Gomide  
Diretor Administrativo  
CPF n. 451.540.901-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_